

ÉDEN – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTATUTO

CAPITULO I

000151794

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. O ÉDEN – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, também designado por INSTITUTO ÉDEN, constituído em 02 de setembro de 1980, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 13105, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede no Núcleo Habitacional Riacho Fundo I, Distrito Federal, sítio à QN-03, Áreas Especiais 1 e 2 – CEP 71.805-030 com foro em Brasília/DF, tendo por finalidade: desenvolver projetos; executar programas e prestar serviços nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente e Habitação.

Art. 2º. Os serviços primarão pela universalidade, equidade e a diversidade, sem distinção de nacionalidade, gênero, cor, etnia, crença política ou religião.

Art. 3º. O Instituto ÉDEN, no desenvolvimento de suas atividades, primará pela integridade e conformidade e pelos princípios éticos estabelecidos com seus *stakeholders*.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do ÉDEN: Os objetivos do ÉDEN se complementam em todas as suas áreas de atuação:

- I - ofertar e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ofertar ensino superior, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, priorizando a Educação Infantil em ambiente harmônico que contribua no desenvolvimento psicofísico-social das crianças;
- II - ofertar e desenvolver cursos de especialização, pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu", mestrado e outras modalidades previstas em lei;
- III - desenvolver modelos para modernização da gestão educacional com programas de capacitação de equipes de docentes e gestores públicos vinculados à educação e tecnologia e programas de melhoria da qualidade do ensino, inclusive advocacy;
- IV - oferecer serviço de apoio educacional, por meio de equipe multidisciplinar tais como Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Odontólogo e Oftalmologista;
- V - proporcionar bem-estar e condições favoráveis de participação, ocupação e convívio da população idosa, ofertando a estes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- VI - propiciar proteção social e dignidade aos idosos, por meio da defesa e garantia de direitos, bem como promover ações para evitar abusos e lesões a estes direitos;
- VII - proporcionar a inclusão em inovações tecnológicas, atividades culturais, de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- VIII - propiciar prevenção, proteção e recuperação a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas e combater o etarismo por meio de atividades intergeracionais;
- IX - promoção de assistência à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto, em situação de vulnerabilidade, em especial incentivo ao aleitamento materno e segurança alimentar, à prevenção de doenças, à maternidade precoce que fortaleçam a pessoa e a maternidade familiar, bem como ações preventivas ao uso de substâncias químicas;
- X - desenvolver projetos e promover ações voltadas para o combate à todas as formas de violência contra mulheres e que promovam o empreendedorismo e a autonomia econômica destas, a equidade de gênero, a cultura de paz e que contribuam para a proteção e protagonismo de mulheres em situação de violência;
- XI - Promover a capacitação de multiplicadores para atuar no combate e prevenção à violência doméstica e intrafamiliar e demais formas, contra crianças, adolescentes, à mulher e ao idoso;
- XII - Atuar na reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- XIII - promoção de cursos, oficinas, palestras e seminários que contemplem o fortalecimento do Terceiro Setor, com foco na gestão, na geração de renda, no incentivo do voluntariado e outras ações congêneres, bem como contribuir para a construção de uma cultura empreendedora e de integridade no Brasil;
- XIV - promover ações para a inclusão social, laboral e produtiva de imigrantes, refugiados e pessoas em processo de reconhecimento da condição de refugiado e apátridas;

ROSEMEIRE

PEREIRA

DUARTE: [REDACTED]

Assinado digitalmente por ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
ID: CefBr, O=ICP-Brasil, OU=Servidor da
Reitoria Federal de Brasília, OU=CPF e-CPF
A3, OU=IC VALID RFB VS, OU=AR CERTDATA,
OU=Presencial, OU=1698633200127, CN=
ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.19 17:06:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

- XV - colaborar na proteção da pessoa em situação de vulnerabilidade, ofertando abrigo temporário, instituindo Casas de Passagem;
- XVI - promoção de programas de estudos e de desenvolvimentos técnicos, científicos e de tecnologia alternativa e a divulgação de informações tecnológicas e do produto intelectual produzido no âmbito da Instituição;
- XVII - Implantar, operar ou participar de incubadoras de base tecnológica, e de empresas incubadas;
- XVIII - estimular a inovação tecnológica por meio da promoção de atividades de capacitação, articulação de políticas públicas e geração e disseminação de conhecimentos;
- XIX - promoção da produção, comercialização, importação e exportação, de produtos e serviços relacionados a projetos da Instituição;
- XX - Apoiar Instituições de ensino, pesquisa e extensão, intercâmbio nacional e internacional em variados níveis científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- XXI - criar, apoiar, promover e desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, consultoria, prestação de serviços tecnológicos, empreendedorismo inovador, culturais e educacionais;
- XXII - promover cursos de capacitação em tecnologia – básico, aliado à produção científica, incrementando a inovação tecnológica, a inclusão digital e a formação de mão de obra especializada;
- XXIII - promover o intercâmbio, acesso e difusão universal de informações de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação, bem como a liberdade de expressão;
- XXIV - promover estudos, intercâmbios e análises de experiências científicas e administrativas como subsídios para a elaboração de propostas de políticas públicas nas áreas de atuação do EDEN;
- XXV - promover estudos, debates, pesquisas, simpósios, curadorias, conferências, seminários, cursos, feiras, consultorias, oficinas, diálogos, mostras, palestras, festivais, exposições, audições, exibições de filmes e demais produtos audiovisuais e eventos correlatos;
- XXVI - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo no campos da tecnologia e inovação, incentivando a geração e a difusão de conhecimentos escaláveis;
- XXVII - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XXVIII - realizar gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, UTI Móvel, Clínicas, de Programas de Saúde da Família e de Hospitais e Instituições, privadas ou pública federal, Distrital, estadual ou Municipal;
- XXIX - oferecer atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XXX - prestar atendimento e tratamento complementar à pacientes diagnosticados com doenças raras, crônicas ou degenerativas, valendo-se de recursos de Eletro Hipermia Modulada, por conta própria ou em parceria com o poder público ou com a iniciativa privada;
- XXXI - propiciar atendimento e atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- XXXII - prestar atendimento clínico geral, odontológico e oftalmico;
- XXXIII - promover e propiciar o acesso ao tratamento adequado e a defesa no exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pacientes com doenças raras, crônicas ou degenerativas;
- XXXIV - Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos na área da saúde, em especial no processo de prevenção e tratamento de doenças raras, crônicas ou degenerativas, com foco na humanização da atenção ao paciente e à sua família;
- XXXV - fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família, podendo, conforme o caso, prestar assistência social e/ou jurídica;
- XXXVI - capacitar e orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com doenças raras, crônicas ou degenerativas;
- XXXVII - atuar na promoção à saúde;
- XXXVIII - prestar, mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas;
- XXXIX - realizar, apoiar e incentivar programas e projetos destinados aos adolescentes e jovens, voltados para a sua formação profissional e acesso ao mercado de trabalho;
- XL - ofertar e desenvolver ensino profissionalizante em níveis básico, técnico e tecnológico, extensão, especialização e cursos de qualificação, requalificação, aperfeiçoamento e outros permitidos por lei;
- XLI - executar programa de Aprendizagem, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, por conta própria ou em parceria com outras instituições, que assegure uma formação profissional mínima ao menor;
- XLII - atuar como agente de integração aluno-escola-empresa, realizando a gestão de intercâmbios e estágios, sob a forma onerosa ou não, intermediando pessoas físicas, instituições de ensino, empresas e órgãos públicos, tanto nacionais como internacionais;
- XLIII - promoção do desenvolvimento econômico social, o enfrentamento e o combate à pobreza, por meio de ações que incentivem a economia colaborativa e a economia criativa de geração de emprego e renda, bem como ações para a moradia e condições hidrossanitárias dignas;
- XLIV - promoção de projetos e programas artísticos e culturais, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, pesquisa, difusão e publicação de conhecimentos mediante a produção de bens culturais universais, informadores e formadores de conhecimentos, de cultura e memória;
- XLV - organizar e promover a produção, edição, publicação e distribuição de obras audiovisuais, livros, materiais didáticos, periódicos, aplicativos e similares em qualquer mídia ou suporte;

ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE

Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.19 17:06:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

- XLVI - reforçar o reconhecimento do valor humano em todas as áreas do conhecimento, conferindo Prêmios, Diplomas, Troféus e Certificados à pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem nas diversas áreas do saber ou por ações de impacto social, com especial atenção para as tecnologias digitais e a inteligência artificial;

XLVII - oferecer esporte educacional, de participação e de rendimento, com o propósito de promover o *fair play* e o esporte como desenvolvimento pessoal e fonte de saúde e contribuir na formação de atletas e de campeões;

XLVIII - promoção da defesa e preservação do meio ambiente, prestando uma colaboração ativa nos processos do desenvolvimento ambiental sustentável;

XLIX - propagar a sustentabilidade, por meio de projetos, programas e palestras para o uso racional de energia elétrica, uso racional da água, reciclar, utilizar materiais recicláveis ou biodegradáveis e o respeito às leis ambientais, a conservação dos recursos hídricos e o não apoio ao desmatamento e geração de poluição;

L - promover o fomento habitacional, por meio de projetos comunitários associativos visando a construção e/ou aquisição da casa própria, contribuindo para reduzir o déficit habitacional qualitativo e quantitativo em áreas urbanas e rurais;

LI - promover e realizar empreendimentos habitacionais e infraestrutura básica, com recursos associativos ou obtidos junto à Bancos e Instituições Financeiras, para famílias de baixa renda;

LII - intermediar a aquisição de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de seus objetivos; e

XLIII - representar e defender os interesses coletivos e individuais dos integrantes e associados ao ÉDEN.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES SOCIAIS E DA AUTOSSUSTENTABILIDADE

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades estatutárias, o ÉDEN poderá criar Unidades de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Habitação, Pesquisas e outras, em quaisquer das áreas de suas finalidades estatutárias e dentro de seus objetivos, no Distrito Federal e em qualquer parte do território nacional e internacional.

Parágrafo único. A Mantenedora e as Unidades criadas nos termos do *caput* deste artigo terão regimento próprio que definirá a organização e o funcionamento de cada ente.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, o ÉDEN:

- I - não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condições sociais, política, religiosa ou nacionalidade;
 - II - prestará serviços gratuitos aos usuários da Assistência Social; e
 - III - prestará serviços gratuitos aos beneficiários do SUS, quando tais serviços sejam ofertados e executados em parceria com o SUS;

Parágrafo único. Na prestação de quaisquer serviços a Instituição não se restringirá apenas à distribuição de bens e benefícios, mas promoverá também a cidadania e autonomia dos sujeitos alcançados pelas ações desenvolvidas.

Art. 7º. Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade dos serviços oferecidos e para o desenvolvimento de seus objetivos, o Instituto ÉDEN buscará a autossustentação econômica e financeira, por meio das Unidades já instituídas ou que vierem a ser instituídas, tais como Centros de Pesquisas, de Treinamento, Casas de Passagem, Casa Lar, Instituições de Longa Permanência e demais compatíveis com os seus objetivos.

Art. 8º Para o alcance e consecução de seus objetivos, o ÉDEN poderá:

- I - firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Cooperação, Convênios, Contratos, Acordos, Parceria, Protocolos com o Poder Público em seus níveis Municipal, Estadual e Federal, com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras e participar de licitações públicas ou outras formas de contratações administrativas, previstas na legislação vigente;

II - executar, gerenciar, prestar assistência técnica e assessorar, direta ou indiretamente, projetos e obras de construção civil, de interesse social, equipamentos comunitários e infraestrutura;

III - operar com crédito e/ou microcrédito habitacional; e

IV – executar outros serviços afins ao programa habitacional e construção civil de interesse social,

§ 1º. O ÉDEN poderá oferecer serviços e receber pelos mesmos, em todas as áreas de suas finalidades estatutárias, observando regramento contido na Lei Complementar 187, de 16/12/2021 - Lei CEBAS, que regulamenta a imunidade tributária e os percentuais de gratuidade na prestação de serviços nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. O ÉDEN produzirá produtos de panificação, confeitoraria e derivados em geral, em pequena e larga escala, podendo obter renda com a venda destes e empregar a renda obtida em suas atividades e em cursos da área.

Assinado digitalmente por ROSEMEIRE PEREIRA DE MELLO - 2024-01-10
ND: CaBR - Centro Brasileiro de Documentação Pessoal da

PERIODICO DI

PEREZ
DUARTE

Parágrafo único. Os valores auferidos, deduzidos os impostos, taxas, emolumentos e demais despesas pertinentes, serão revertidos totalmente nas atividades do ÉDEN.

CAPÍTULO IV

000151794

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, REQUISITOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 10. O Instituto ÉDEN conta com número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que serão admitidos, após deliberação da Assembleia Geral, entendidos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de instituição do ÉDEN e se comprometeram a criar e a manter o mesmo e às Unidades criadas;
- II - Efetivos: aqueles que, indicados por associados fundador e aprovado, contribua financeiramente para a manutenção do Instituto ÉDEN e de suas Unidades;
- III - Colaboradores: aquele que prestar serviços relevantes ao ÉDEN e às suas Unidades e tiver seu nome proposto por qualquer sócio fundador e aprovado como tal pela Assembleia Geral;
- IV - Honorário: aquele que por seu notório saber e dedicação às causas e obras sociais, tenha se revelado merecedor da homenagem, proposta por associados e aprovado pela Assembleia Geral; e
- V - Benemérito: aquele que venha a contribuir significativamente na realização de obras físicas e/ou sociais do ÉDEN, indicado por associados das categorias diversas e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 11. São requisitos para a admissão de associados com observância do disposto no artigo 10:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos; e
- II - apresentar autorização de um dos pais ou responsável, quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do ÉDEN.

Art. 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para compor os órgãos do ÉDEN;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração;
- IV - apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do ÉDEN;
- V - votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação; e
- VI - propor admissão ou a exclusão de sócios.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e desempenhar com lisura e observância das determinações legais as funções para as quais for designado;
- II - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Instituição;
- III - prestigiar, defender e promover o Instituto e trabalhar em prol dos objetivos do ÉDEN;
- IV - manter conduta ética e moral dentro dos ditames legais, primando pela integridade e conformidade, de modo a não macular a reputação e evitar riscos e prejuízos nas ações da Instituição, bem como respeitar o Código de Ética e as normas de boa conduta;
- V - contribuir material, profissional e financeiramente, para o crescimento e perpetuidade do ÉDEN, envidando esforços para que o mesmo atinja seus objetivos;
- VI - ser assíduo nas reuniões da Assembleia Geral, quando convocados;
- VII - participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; e
- VIII - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções de Assembleia Geral;

Art. 15. O afastamento de qualquer associado se dará mediante renúncia expressa deste ou por pena aplicada.

Art. 16. As penas constituem-se em:

- I - advertência escrita ao associado, a critério do Diretor Presidente ou substituto, e pelo Presidente do Conselho Fiscal, aos membros deste;
 - II - suspensão, a qualquer associado, por deliberação da Diretoria, exarada pelo Diretor Presidente; e
 - III - exclusão, observado o disposto neste Estatuto sobre o tema.
- § 1º Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.
- § 2º O recurso, no caso dos incisos I e II, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias e no inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 3º A não apresentação de recurso ou a desistência de sua apresentação implicará na exclusão imediata.

Art. 17. Serão aplicadas penas de advertência às faltas consideradas levíssimas e de suspensão às consideradas leves.

ROSEMEIRE
PEREIRA DUARTE
ROSEMEIRE PEREIRA
DUARTE:

Assinado digitalmente por ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Agência Federal de Telecomunicações, OU=IPFB e-CPF A3, OU=AC, ID=1038 V3, OU=CAR CERTDATA, OU=Presencial, OU=16986332000027, CN=ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-10-19 17:06:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

Art. 18. Considera-se justa causa para a exclusão do associado quando este:

- I - agir com improbidade quando cometido em cargo eletivo ou em qualquer outro pelo qual responda;
 - II - deixar de comparecer à 03 (três) reuniões ordinárias, sem prestar justificativa, até o prazo de 30 (trinta) dias de realizada a mesma;
 - III - for preso, por sentença transitada em julgado, por crime doloso;
 - IV - agir sem decoro, de modo a atingir a honra e a dignidade da Instituição ou de qualquer associado; e
 - V - valer-se da Instituição para obter para si ou para terceiros vantagens ou benefícios de caráter particular ou meramente especulativos.

§ 1º Qualquer outro motivo aqui não previsto e em sendo considerado grave, caberá à Assembleia Geral, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes, reconhecê-lo ou não, deliberando simultaneamente, sobre a exclusão ou não do associado.

§ 2º A exclusão de associado em projeto habitacional ocorrerá quando o processo de habilitação do mesmo for indeferido em programa habitacional, público ou privado ou quando o Associado desistir de continuar no Programa ou estiver inadimplente.

Art. 19. O associado afastado que ocupe cargo eletivo será substituído por eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Administração do ÉDEN é composta por:

- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho Fiscal; e
 - III - Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva constitui a Alta Direcção do Instituto ÉDEN

Art. 21. São requisitos para eleger-se a cargo administrativo estatutário:

- I - ser associado fundador ou efetivo;
 - II - estar em dia com as suas obrigações estatutárias;
 - III - não possuir restrições de ordem civil ou jurídica; e
 - IV - não estar cumprindo qualquer penalidade ou sob recurso, sem decisão definitiva.

Art. 22. O ÉDEN não remunera ou concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 23. O ÉDEN não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou a doadores eventuais os seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e aplica estes resultados integralmente no País, na consecução de seus objetivos e finalidades institucionais.

Art. 24 - Os membros estatutários do ÉDEN poderão ser remunerados nos termos do Art. 3º, Inciso VIII, § 1º da Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão soberano do ÉDEN, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não havendo entre estes, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 26. Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal da Mantenedora;
 - II - destituir qualquer membro da administração, observadas as determinações pertinentes;
 - III - aprovar a criação de novas Unidades dentro dos objetivos do ÉDEN;
 - IV- decidir sobre a extinção da entidade e a destinação do patrimônio social;
 - V - decidir sobre a extinção de Unidades mantidas quando estas não mais atenderem à sua finalidade;
 - VI – apreciar e aprovar, ordinária e anualmente, o Relatório Anual de Atividades do ÉDEN, bem como discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
 - VII - decidir sobre a conveniência ou não de alienar, transigir, hipotecar, leiloar ou permutar os bens patrimoniais;
 - VIII - aprovar o Regimento das Unidades Mantidas e suas eventuais alterações;
 - IX - aprovar e/ou referendar a admissão de associados;
 - X - definir a homenagem prestada ao Associado Honorário;
 - XI - julgar e decidir sobre os direitos dos associados, observados os prazos, em caráter definitivo;

XII - atender ao Comitê de Ética e Transparência para deliberar sobre fatos que envolvam membros da Alta Direção em casos de corrupção ou suborno, nomeando uma Comissão para avaliar e julgar;

XIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta do ÉDEN;

XIV - autorizar cobranças de taxas extras;

XV - autorizar inclusão dos associados inadimplentes nos bancos de dados e cadastro de inadimplente;

XV - resolver casos omissos neste Estatuto e que sejam afetos à sua área de competência;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, em abril, para os fins do inciso VI, do Art. 26 e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelos meios de direito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias, devendo constar da convocação a pauta da reunião.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á com a maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira convocação, exceto para deliberações pertinentes à destituição de administradores e a apreciação da prestação de contas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão superior de execução e constitui a ALTA DIREÇÃO do ÉDEN, sendo eleita para um mandato de 20 (vinte) anos, com a seguinte composição:

- I - Diretor Presidente e
 - II - Diretor Administrativo.

Parágrafo único. As eleições para instituir a Diretoria Executiva seguinte deverá ocorrer em 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, observadas as regras do Regimento Interno da Instituição.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- III. Compete à Diretoria Executiva:

 - I - aprovar os Projetos, Planos e Programas de Ação do ÉDEN e o Relatório Anual de Atividades do ÉDEN;
 - II - manter constante contato com institutos congêneres, nacionais e internacionais, para um contínuo intercâmbio cultural e operacional;
 - III - elaborar o Regimento Interno das Unidades mantidas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - IV - contratar e/ou demitir funcionários da Mantenedora e das Unidades Mantidas;
 - V - decidir sobre a adesão de voluntários;
 - VI - decidir e aplicar penalidades aos associados;
resolver os casos omissos neste Estatuto, dentro da área de sua competência; e
 - VII - fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender às exigências legais, os instrumentos de contratação com o Poder Público e o Balanço Patrimonial referente aos mesmos, no Portal da Transparência do ÉDEN;
 - VIII - aprovar realização de Convênios e todas as formas de Parceria e suas respectivas Prestação de Contas; e
 - IX - atender ao Comitê de Ética e Transparência sempre que solicitado;

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á de quatro em quatro meses em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

Art. 32. São atribuições do Diretor Presidente:

- I - representar o ÉDEN ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III - assinar a correspondência do ÉDEN;
 - IV - determinar Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para disciplinar a gestão;
 - V - assinar os contratos financeiros, ordens de pagamento, emitir e aceitar títulos cambiais, abrir contas bancárias e movimentá-las e demais atos afeitos à situação financeira, jurídica e econômica do ÉDEN;
 - VI - decidir e tomar empréstimos, em casos de necessidade ao regular funcionamento do ÉDEN, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, assinando toda a documentação necessária;
 - VII - estabelecer taxas, multas, contribuições mensais e anuais com a devida aprovação da Assembleia Geral
 - VIII - contratar pessoal de natureza técnica ou administrativa, bem como

de dom suasa
DUARTE

- IX - deliberar, autorizar, fiscalizar e exercer a parte econômico-financeira de todas as unidades mantidas;
- X - nomear procuradores para representá-lo em atos da Diretoria ou para representar o ÉDEN em atos ou órgãos que os fins se fizerem necessário e outorgar procuração com poderes *Ad Judicia e/ou Et Extra*;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- XII - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta do ÉDEN;
- XIII - envidar esforços para que o ÉDEN atinja seus objetivos institucionais; e
- XIV - decidir sobre assuntos não especificados à outros membros;

Art. 33. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - coordenar a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas auxiliares e donativos, em bens ou espécie, mantendo em dia e comprovada toda a documentação contábil;
- II - pagar em prazo hábil as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à área contábil, inclusive contas bancárias;
- IV - zelar pela execução e manutenção, em dia, da escrituração contábil do ÉDEN, dentro das formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- V - apresentar o Balanço Anual ao Conselho Fiscal para o seu parecer e aprovação;
- VI - assinar juntamente com o Diretor Presidente, quando for o caso, ou por si, por delegação de competência, cheques, ordens de pagamento, contratos financeiros e outros documentos de sua área de atuação;
- VII - decidir em conjunto com o Diretor Presidente, contratação e demissão de empregados e a adesão de voluntários;
- VIII - administrar o quadro de empregados, prestadores de serviços e de voluntários da Instituição e Unidades;
- IX - representar o Diretor Presidente, na ausência deste, em reuniões da Diretoria, em casos extraordinários ou da Assembleia Geral, em qualquer circunstância e em outros casos, por delegação de competência;
- X - prestar sua colaboração aos demais membros da Diretoria sempre que necessário;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- XII - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta do ÉDEN;
- XIII - envidar esforços para que o Instituto ÉDEN atinja seus objetivos institucionais;
- XIV - elaborar a Prestação de Contas de Convênios, Parcerias e congêneres;
- XV - ter sob sua guarda e responsabilidade a parte cartorial do Instituto ÉDEN; e
- XVI - cuidar da guarda e conservação do Patrimônio do Instituto ÉDEN.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é constituído por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) um suplente, eleitos em Assembleia Geral, tendo mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário para apreciação da prestação de contas e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

§ 2º São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria durante seus mandatos e os associados que ocupem funções administrativas ou burocráticas no Instituto ÉDEN.

§ 3º Seus membros podem ser reeleitos, ou eleitos, ou indicados para as Unidades Mantidas, desde que em outro cargo estatutário.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal elegem dentre eles o seu Presidente.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos de gestão financeira, quando necessário;
- II - apreciar e emitir parecer sobre o Balanço Anual e demais documentos contábeis pertinentes à estes;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e as Resoluções da Assembleia Geral;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta do ÉDEN;
- V - prestar sua colaboração para o bom desempenho econômico e financeiro do Instituto ÉDEN;
- VI - convocar a Assembleia Geral, quando necessário e
- VII - envidar esforços para que o Instituto ÉDEN atinja os seus objetivos institucionais.

Art. 36. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão cumular cargos em unidades mantidas, desde que adversos aos cargos que ocupem na ocasião.

Art. 37. Será destituído o membro eleito, nos casos em que:

- I - incorrer em quaisquer das situações previstas no artigo 18, incisos I, III, IV, V e VI;
- II - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, seja ordinária ou extraordinária ou 05 (cinco) intercaladas, para as quais for convocado, sem prestar justificativa expressa em até 10 (dez) dias após a realização da reunião.

§ 1º Parágrafo único. O membro eleito que for destituído, não poderá exercer o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente.

ROSEMEIRE
PEREIRA
DUARTE.99

Assinado digitalmente por ROSEMEIRE
PEREIRA DUARTE.99725/1984
ID: C-Br-O-ICP-Brasil OU-Secretaria de
Receita Federal do Brasil - Emissor: ROSEMEIRE
A3, OU-AC-VLM-HB VS-OU-AR-CERTIFICA
OU-Presença: OU-69983290000137644
ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE.99725/1984
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.18 17:06:02-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme disposto no parágrafo único art. 59, do Código Civil.

§ 2º Da decisão de destituição caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE - COMPLIANCE COMITÊ COMPLIANCE

Art. 38. O ÉDEN mantém um Programa de Integridade, nos termos da Lei 6.112/2018, regulamentada pelo Decreto 40.388/2020, em consonância com a Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

§ 1º Caberá ao COMITÊ DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA, também denominado COMITÊ COMPLIANCE a gestão do Programa de Integridade.

§ 2º Caberá ao Comitê Compliance monitorar a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas e o incentivo à denúncia de irregularidade e o tratamento de eventuais denúncias bem como monitorar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709 de 14/08/2018.

§ 3º O Comitê Compliance será coordenado por funcionários do ÉDEN.

Art. 39. O Comitê de Ética e Transparência será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros efetivos, 01 um membro suplente e 01 (um) auditor externo.

§ 1º Os membros serão livremente indicados pela Diretoria Executiva e serão renovados a cada 04 (quatro) anos.

§ 2º As atividades do Comitê serão coordenadas por um dos membros efetivos, que ficará responsável por monitorar e coordenar as atividades e se reportará diretamente à Alta Direção.

§ 3º O Coordenador do Comitê poderá convocar a Assembleia Geral, sempre que se fizer necessário.

Art. 40. O Comitê se reunirá ordinariamente com a Alta Direção quadrimensalmente.

Art. 41. O Compliance é normatizado por um Regimento próprio.

Art. 42. Os membros efetivos e o suplente são funcionários pertencentes aos quadros do Instituto ÉDEN, sem remuneração extra pelo desempenho das atribuições como membro do Comitê Compliance.

Art. 43. A auditoria independente será a responsável por avaliar a efetividade e maturidade do Programa de Integridade, bem como aplicar treinamentos e reciclagem acerca do Programa de Integridade.

Art. 44. O Comitê manterá obrigatório registro documental das suas atividades, facultando amplo acesso à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, sempre mediante registro próprio.

Art. 45. Compete ao Comitê de Ética e Transparência:

- I- fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos do ÉDEN;
- II - monitorar o Mapa de Riscos;
- III – gerir o canal da OUVIDORIA;
- IV- apurar as infrações à Leis, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta do ÉDEN e demais normas internas, que forem praticadas pelos funcionários ou stakeholders relacionados e recomendar penalidades;
- V – esclarecer dúvidas dos Colaboradores e terceiros a respeito da aplicação do Código de Ética e Conduta do ÉDEN ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação;
- VI- deliberar acerca das apurações contra infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta do ÉDEN e demais normas internas, que forem praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados;
- VII- participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientações institucionais; e
- VIII – convocar uma Assembleia Geral em fatos que envolvam membros da Alta Direção a qual elegerá uma Comissão para avaliar e julgar o fato.

Parágrafo único. O Comitê manterá obrigatório registro documental das suas atividades, facultando amplo acesso à Alta Direção.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 46. O Patrimônio do ÉDEN será constituído de todos os bens móveis, imóveis, semoventes e de valores que vier a obter, sob qualquer título.

Parágrafo único. Em se tratando de legados ou doações onerosas, estas deverão ser submetidas à Assembleia Geral.

Art. 47. Constituem receitas

ROSEMEIRE
PEREIRA
DUARTE:99

Assinado digitalmente por ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
ID: C6F9491CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTDATA, OU=Assinador=1698654000000000027, CN=ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE:99
Resíduo: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.19 17:06:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

- I - as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - II - as verbas advindas de repasses públicos por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios ou outros congêneres ou os que venham sucedê-los;
 - III- contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;
 - V - rendimentos próprios dos imóveis ou equipamentos que possuir, tais como aluguéis e locações para eventos;
 - VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - VII - usufrutos que lhe forem conferidos;
 - VIII - juros bancários e outras receitas de capital;
 - IX - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
 - X- auxílios e donativos em dinheiro ou em bens;
 - XI- receita oriunda de venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;
 - XII – recebimento de *royalties* sobre direitos relativos à propriedade industrial e intelectual;
 - XIII - taxas cobradas aos associados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual; e
 - XIV- demais compatíveis com os seus objetivos.
- Parágrafo único.** O ÉDEN poderá também realizar contratos de arrendamento ou comodato e demais formas permitidas em lei.

Art. 48 - O ÉDEN, na qualidade de Mantenedora, poderá realizar contratos de locação, arrendamento oneroso ou comodato e demais formas permitidas em lei, tendo como objeto seus bens imóveis ou móveis, entre a Mantenedora e as Unidades mantidas ou com terceiros, por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 49. No caso de dissolução do ÉDEN, o seu patrimônio e receitas responderão pelas dívidas acaso existentes, sejam elas de quaisquer origem e natureza, de pessoa física, jurídica, podendo, para isto, ser o seu patrimônio vendido, penhorado ou dado em quitação.

§ 1º Para a liquidação das dívidas do ÉDEN, deverá ser vendido o seu patrimônio até o limite do débito, aplicando-se na hipótese, ser o patrimônio dado e transferido, em pagamento ao credor, qualquer que seja este, ainda que membro estatutário do ÉDEN ou Associado.

§ 2º Os bens remanescentes, após liquidação de todos os débitos acaso existentes, serão doados para outra Entidade congênere, com personalidade jurídica e devidamente Certificada.

§ 3º Se, na ocasião da dissolução, o ÉDEN possuir ou possuía certificação CEBAS, OSCIP ou equivalente, o patrimônio constituído com recursos públicos obtidos no período em que perdurou o título CEBAS, OSCIP ou equivalente, deverá ser contabilmente apurado e, após liquidação de todos os débitos existentes, o remanescente patrimonial deste período será transferido à outra pessoa jurídica, de mesma qualificação que o ÉDEN, dentro daquele período de apuração.

§ 4º No caso de dissolução voluntária e no curso desta, seus associados entenderem que o ÉDEN deve prosseguir com suas atividades, os atos de dissolução serão imediatamente suspensos e convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a retomada das atividades.

§ 5º No caso de dissolução compulsória judicialmente e no curso desta se constatar que o ÉDEN recuperou sua capacidade de continuar suas atividades, seus membros envidarão esforços para obter decisão favorável à retomada das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação de contas do ÉDEN observará os seguintes quesitos:

- I - observação dos princípios e os fundamentos da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - publicação do exercício fiscal por ocasião do encerramento, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, das certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de quem interessar possa;
- III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, nas situações exigidas por Lei; e
- IV - realização das Prestações de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinar a legislação normatizadora do respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIX

DA INTEGRIDADE

Art. 51. O ÉDEN adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

ROSEMEIRE
PEREIRA
DUARTE: [REDACTED]

ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização da sua assinatura: [REDACTED]
Data: 2023.10.19 17:06:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Art.52. O ÉDEN, no desempenho das suas atividades, pautar-se-á pelo disposto na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º, mas não se limitando a esta.

Art. 53. O ÉDEN não faz uso de trabalho ilegal e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de Menor Aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O ÉDEN poderá celebrar contratos, convênios e Termos de Parceria com o Poder Público em seus níveis Municipal, Estadual e Federal.

Art. 55. A dissolução da Instituição só se dará quando se tornar a Prestação de Contas impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a extinção é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme disposto no parágrafo único do art.59, do Código Civil.

Art. 56. O ÉDEN aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades às quais esteja vinculado, bem como não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benficiante de Assistência Social.

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Parágrafo único. Não poderão deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme disposto no parágrafo único do art. 59, do Código Civil.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília-DF, 18 de Outubro de 2023.



Haidée de Souza Neves
Diretora Presidente

ROSEMEIR
E PEREIRA
DUARTE:99


Assinado digitalmente por ROSEMEIRE
PEREIRA DUARTE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Servidor da Infraestrutura Federal do Brasil
RFB, OU=RFB e-CNPJ, A3, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR CERTDATA,
OU=Presendal, OU=16986332000127,
CN=ROSEMEIRE PEREIRA
DUARTE:99729215834
Data: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: Data: 2023.10.19 17:05:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Dra. Rosemeire Pereira Duarte
OAB/DF 17.716

